RESOLUÇÃO Nº 005.2023

Altera a Resolução nº 002/2018, de 03 de julho de 2018 (Regimento Interno da Câmara de São Martinho/RS).

A Câmara Municipal de São Martinho aprova:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo III, do Título VI, da Resolução nº 002/2018, de 03 de julho de 2018 (Regimento Interno da Câmara de São Martinho/RS) passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III Das Proposições Especiais

SEÇÃO I Das Leis Orçamentárias

Art. 147 As emendas aos projetos de Leis de que tratam este capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, sendo vedada a apresentação de emendas de plenário.

Art. 148 Poderão apresentar emendas aos projetos de leis de que trata esta seção os vereadores individualmente e as comissões temáticas permanentes.

Art. 148-A As emendas aos projetos de leis dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - Em relação ao plano plurianual, as que:

a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo;

b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município;

c) criem programas sem a identificação dos elementos destes constantes do Plano Plurianual do Município;

d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;

e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;

f) se refiram à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;

g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

h) afetem as metas fiscais;

i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos;

j) não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;

k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo;

II - Em relação às diretrizes orçamentárias, as que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o plano plurianual;

III - Em relação ao orçamento anual, as que desatendam as alíneas “d” a “j” do inciso I ou, ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@vahoo.com.br

orçamentárias;

b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As emendas relativas aos textos dos projetos de leis somente poderão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 148-B A Comissão de Orçamento e Finanças processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1o A Comissão de Orçamento e Finanças informará aos parlamentares e Comissões:

I - Os prazos de recebimento das emendas parlamentares aos projetos de leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II – A forma e formulários de apresentação de emendas parlamentares;

III - O valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas individuais e de Bancada, e o valor individualmente permitido a cada Parlamentar e Bancada.

§ 2º As emendas impositivas ao orçamento somente poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente ou através de bancada parlamentar.

§ 3º O vereador ou Bancada que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento e Finanças para efeitos da distribuição equitativa dos percentuais de 2% e 1% da Receita Corrente Líquida entre os vereadores e bancadas inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@vahoo.com.br

das emendas.

§ 4º Para cada emenda de Vereador, de Bancada ou de Comissão Temática, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 5 dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º, I, deste artigo.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores, Bancadas ou Comissão Temática.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 8º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 9º Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 10 Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 11 As emendas de bancada serão divididas proporcionalmente pelo número de bancadas que compõe o plenário.

§ 12 Caso o parlamentar autor de emenda impositiva não se reeleja e a emenda esteja no prazo de apresentação de incompatibilidade de ordem técnica, o

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@vahoo.com.br

mesmo deverá ser consultado acerca da indicação do remanejamento.

Art. 148-C As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente deve ficar reduzido, contados do final da leitura do resumo dos documentos constantes do Expediente.

Art. 148-D Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 148-E Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 148-F Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 148-G Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 148-H A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos definidos na Lei Orgânica.

Art. 148-I Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 148-J O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@vahoo.com.br

cada caso.

Art. 148-K Em caso de não cumprimento dos prazos previsto na Lei Orgânica para a votação do plano plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias, fica prorrogado em igual período o prazo para o Executivo enviar ao Legislativo a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 148-L Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/RS, 19 de dezembro de 2023

PAULO CESAR FERREIRA:94609063034
Assinado de forma digital por PAULO CESAR FERREIRA:94609063034
Dados: 2023.12.22 08:42:31 -03'00'

Paulo César Ferreira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@vahoo.com.br